

Lages, 23 de setembro de 2026

OFÍCIO N.º 265/2026/ADM/CECOM/DPAC

À
Diretoria de Licitações/Central de Compras
Sra. Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Prefeitura de Lages
Nesta.

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo

REF: PE 36/2026 - Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado e peças, para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante B2W INFORMÁTICA LTDA – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2026, encaminhado pela Diretoria de Licitações para análise e manifestação do Setor Requisitante.

Em síntese, a Recorrente pugna pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa RS7 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA para os itens 67 e 75, em razão da inexistência do modelo sob o código informado em sua proposta, e impossibilidade de aferição da conformidade do produto ofertado.

A Recorrida apresentou Contrarrazões, sustentando que o número de modelo informado se trata de código interno da fabricante para fornecimento governamental, distinguindo-o dos produtos voltados ao varejo, e apresentou catálogo técnico oficial demonstrando o atendimento das especificações técnicas.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO MODELO OFERTADO

A Recorrente argumenta que a codificação "VIX DCR2026175513", inserida na proposta da arrematante, não existe no catálogo comercial da marca VIX acessível via internet, deduzindo dessa circunstância que a proposta incorreria em falsidade técnica ou contemplaria item fora de linha de fabricação.

Não seria, no entanto, razoável, presumir a inexistência física ou jurídica de um produto industrial unicamente em virtude de sua ausência no comércio eletrônico ou em busca pela internet, sem que antes fosse oportunizado à proponente manifestar-se acerca da situação, evitando a desclassificação sumária por fato que pode ser esclarecido através de diligência.

Em sede de Contrarrazões, a proponente RS7 SOLUÇÕES elucidou que a denominação "VIX DCR2026175513" inserida no campo “modelo” da proposta eletrônica na verdade se trata do SKU de controle do fabricante, e comprometeu-se a fornecer o aparelho de ar condicionado modelo AS-30TW2RKZMA00 (Versão Quente/Frio).

A utilização de SKUs (Stock Keeping Unit) segmentados por destinação da venda é prática corriqueira por fabricantes de produtos industrializados como estratégia de organização logística interna, sendo plausível e suficiente o esclarecimento oferecido pela Recorrida, desfazendo a suposição de artifício fraudulento.

No entanto, o catálogo apresentado introduz novo ponto de dúvida que necessitará ser dirimida.

A Recorrida comprometeu-se a fornecer o aparelho modelo **AS-30TW2RKZMA00** (Versão Quente/Frio). No catálogo por ela enviado, este modelo não apresenta capacidade de aquecimento:

VIX	AS-30TW2RKZMA00
Tipo	T1, Quente/Frio Inverter
Tensão, Frequência, Fase - V	220V,60Hz,1P
Modo de Alimentação	Unidade Externa
Capacidades	
Capacidade de Refrigeração - BTU/h	30000
Capacidade de Refrigeração - W	8792.5
Faixa de refrigeração (Mín./Máx.) - W	Não informado
Capacidade de aquecimento - BTU/h	N/A
Capacidade de aquecimento - W	N/A
Faixa de aquecimento (Mín./Máx.) - W	N/A
Potência nominal de entrada - Refrigeração - W	3300

Já o modelo **AS-30UW2RKZMA00**, apesar de constar como tipo “Frio”, apresenta ambas as funções:

VIX	AS-30UW2RKZMA00
Tipo	T1, Frio Inverter
Tensão, Frequência, Fase - V	220V,60Hz,1P
Modo de Alimentação	Unidade Externa
Capacidades	
Capacidade de Refrigeração - BTU/h	30000
Capacidade de Refrigeração - W	8792.5
Faixa de refrigeração (Mín./Máx.) - W	3275-9448
Capacidade de aquecimento - BTU/h	30000
Capacidade de aquecimento - W	8792.5
Faixa de aquecimento (Mín./Máx.) - W	2211-9861
Potência nominal de entrada - Refrigeração - W	3300
Potência nominal de entrada - Aquecimento - W	3450
Potência de entrada - Refrigeração - W	2510
Potência de entrada - Aquecimento - W	2440

Da mesma forma, em consulta ao portal de Registro de Objeto no site do INMETRO, o modelo com funções Quente e Frio seria o **AS-30U**:

23/03/2026	Incluído	VIX	AS-30TW2RKZMA00-03_IDU / AS-30TW2RKZMA00-03_ODU	Condicionador de Ar, Split Hi Wall Inv. Frio, 30.000 Btu/h, Classe A, Fluido Refrigerante R32; 220 V~, 60 Hz, Compressor: TTM240D57UMT, Consumo 1180kWh/ano
23/03/2026	Incluído	VIX	AS-30UW2RKZMA00-01_IDU / AS-30UW2RKZMA00-01_ODU	Condicionador de Ar, Split Hi Wall Inv. Quente/Frio, 30.000 Btu/h, Classe A, Fluido Refrigerante R32; 220 V~, 60 Hz, Compressor: TTM240D57UMT, Consumo 1038kWh/ano

II – DO PODER/DEVER DE DILIGÊNCIA

Embora a dificuldade de identificação do modelo ofertado pela Recorrida não resulte na sua eliminação sumária, a interposição do recurso administrativo pela concorrente trouxe dúvida razoável e fundamentada aos autos, quanto ao atendimento do produto ofertado às características requisitadas.

Com base no art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a conversão do julgamento recursal em diligência é a medida adequada para que a licitante até então vencedora, identifique o modelo do produto ofertado, a fim de aferir a sua compatibilidade com o item licitado.

A jurisprudência do TCU ratifica a obrigação de diligenciar para sanar dúvidas decorrentes de impugnações ou recursos, vedando tanto o rigor excessivo quanto a aceitação sem comprovação:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

(Acórdão 1211/2021 - Plenário Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”

(Acórdão 1211/2021 - Plenário Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)''

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendo que a Pregoeira promova diligência junto à Recorrida para que esclareça as divergências do catálogo técnico e identifique com exatidão o modelo do equipamento que possui as funções “quente e frio”, e apresente proposta readequada ao último lance em formato pdf assinado, registrando o compromisso em fornecer o modelo correto.

Caso a diligência não seja atendida, ou se verifique que a Recorrida ofertou produto inferior ao solicitado, deverá ser considerado procedente o recurso, resultando na reforma da decisão da Pregoeira e consequente desclassificação da empresa B2W INFORMÁTICA LTDA – EPP nos itens 67 e 75.

Sendo estas as considerações, subscrevo-me,

Atenciosamente,

HENRIQUE ROBERTO
ARRUDA
MENEGUELI:07251651971

Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROBERTO ARRUDA
MENEGUELI:07251651971
Dados: 2026.09.23 17:39:20 -03'00'

Henrique Roberto Arruda Menegueli

Diretor de Compras, Planejamento e Aquisições Compartilhadas